



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 016

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Escadinhas do Saber, substituindo a servidora Ananda Eidt, que entrará em licença maternidade, com data prevista para o parto em 26.02.2017, conforme atestado médico em anexo.

Deste modo, o contrato vigorará por 4 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo em vista que a licença pode se estender para além do inicialmente previsto. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo a servidora afastada retorne ao trabalho.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a contratação de outro servidor para substituição da que estará afastada, para garantir que os alunos não fiquem sem o atendimento deste profissional.

Salientamos que, para a contratação acima, será utilizado como instrumento de seleção o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 13 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA

FPS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 14 / 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Lazer e Desporto.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.643,73 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o *caput* deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no *caput* deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º será pelo período de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 1.934, de 01.08.06 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 164, da Lei Municipal nº 1.934, de 01.08.06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Ficam assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho, remuneração por serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina, nos termos da lei que trata da matéria.

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no Regime Geral da Previdência Social;

IV – vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Parágrafo único. Aos contratados por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 1.934, de 01.08.06 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 13.01.2017**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**